

Aprova a monitoria discente

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Ofício 074/Central de Carreiras/Proen/Univates, de 22/04/2013, e a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/05/2013 (Ata 03/2013),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reeditar a Resolução 076/Reitoria/Univates, de 27/06/012, que aprova a Monitoria Discente do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

**Art. 2º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## REGULAMENTO DA MONITORIA DISCENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza a execução das atividades de monitoria discente na Univates realizadas por alunos dos cursos de graduação e sequenciais da Instituição.

**Art. 2º** A monitoria discente caracteriza-se como atividade acadêmica e de apoio didático-pedagógico de natureza complementar exercida por aluno da Univates selecionado para este fim, sob a supervisão, orientação e presença de um professor.

**Parágrafo único.** As disposições do presente regulamento têm sua base legal na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**Art. 3º** Compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen, por meio da Central de Carreiras, a coordenação da Monitoria Discente.

**Art. 4º** A monitoria discente na Univates tem como objetivos:

- I – oportunizar ao monitor experiência pedagógica orientada que envolva atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem;
- II – contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- III – incentivar o trabalho integrado entre docentes e monitores, favorecendo a qualidade de ensino;
- IV – incrementar a ação educacional, valorizando a formação profissional do aluno da Univates.

**Art. 5º** São requisitos necessários para o desenvolvimento da monitoria discente:

- I - a previsão e regulamentação do estágio não obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - matrícula e frequência regular do estagiário no curso pelo qual pretende realizar a monitoria;
- III - cumprimento pelo aluno dos requisitos exigidos no Projeto Pedagógico de Curso para a realização de estágio não obrigatório, bem como demais exigências que possam ser solicitadas pela Univates;
- IV – Termo de Compromisso de Estágio;
- V - seguro de acidentes pessoais;
- VI – relação entre as atividades de monitoria discente e a área de formação acadêmica do monitor;
- VII – existência de professor habilitado na área correspondente ou afim à área de formação dos monitores, conforme regulamento de estágio específico de cada curso;
- VIII – relatório de avaliação da monitoria e relatório de acompanhamento das atividades da monitoria, a serem entregues nos prazos estipulados pela Univates;

IX - a compatibilidade da jornada de monitoria a ser cumprida pelo estudante com a carga horária acadêmica do curso.

**Art. 6º** A Monitoria Discente não substitui os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso – PPC em que o aluno está matriculado.

**Art. 7º** A monitoria poderá ser registrada, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Do processo de seleção**

**Art. 8º** A solicitação de monitor discente pode ser requerida pelos professores, pelas Coordenações de Curso, pelas Coordenações de Área ou pelas Direções de Centro e deve vir acompanhada de justificativa e do resumo da proposta de atividades a serem desenvolvidas durante a monitoria, sendo encaminhadas pela Direção de Centro.

**Parágrafo único.** O ofício de solicitação para abertura de vagas deve conter as seguintes informações:

- a) disciplina na qual será realizada a monitoria;
- b) período da monitoria;
- c) atividades a serem realizadas;
- d) número de vagas;
- e) carga horária semanal;
- f) valor mensal da bolsa-auxílio;
- g) curso no qual o aluno deve estar matriculado;
- h) demais requisitos exigidos pelo Coordenador de Área.

**Art. 9º** A autorização para a abertura de vagas para monitoria discente deve ser feita levando em conta a viabilidade de atuação de monitor discente em disciplina presencial ou semipresencial, observadas as peculiaridades da disciplina.

**Art. 10.** A contratação da monitoria faz-se mediante processo de seleção coordenado pelo Coordenador de Área devidamente autorizado pelo Conselho de Centro – Concen.

**Parágrafo único.** Ao aluno que exerceu a monitoria discente é permitido candidatar-se novamente, devendo submeter-se a novo processo de seleção, desde que não tenha completado 02 (dois) anos de estágio na Univates.

**Art. 11.** Para participar do processo de seleção de monitor discente na Univates, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser aluno da Univates regularmente matriculado em curso de graduação ou sequencial e estar frequentando as aulas - no mínimo em 120 (cento e vinte) horas;
- II – ter cursado, com aprovação, no mínimo 300 (trezentas) horas do curso em que está matriculado;
- III – ter cursado com aprovação a disciplina pela qual pretende realizar a

monitoria;

IV – possuir os requisitos estipulados nos regulamentos específicos de cada curso para iniciar atividades de monitoria;

V – classificar-se no processo de seleção.

**Art. 12.** A contratação de monitor discente far-se-á em regime de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O Coordenador de Área responsável pelo programa de aprendizagem elabora o plano de trabalho em conjunto com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e supervisiona sua execução.

§ 2º A atividade do monitor pode ser interrompida, por proposta fundamentada do Coordenador de Área e comunicada à Proen, após ciência do Diretor de Centro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da concessão de monitoria**

**Art. 13.** O período de monitoria não deve ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 14.** Sempre que houver o término da monitoria discente antes da data firmada no termo de compromisso, deve ser assinado o termo de rescisão, atendendo ao que prevê a legislação vigente e regulamentação interna da Univates.

**Art. 15.** As monitorias discentes são concedidas na Instituição por meio de bolsa-auxílio.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio deve ser informado no ofício de solicitação de vaga para aprovação da Reitoria, observando-se na definição da hora-trabalho o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial para Educação Superior estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS, acrescido do mesmo valor de auxílio-transporte pago aos demais estagiários remunerados.

§ 2º O valor mensal da bolsa-monitoria é depositado em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 16.** A monitoria discente não gerará vínculo empregatício com a Instituição quando o monitor for aluno de curso de graduação ou sequencial.

**Art. 17.** É assegurado ao monitor, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso remunerado será concedido de maneira proporcional, nos casos de a monitoria ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O recesso remunerado dos monitores deve ser concedido antes do encerramento do período de estágio previsto no Termo de Compromisso. Caso não seja possível conceder o recesso no período estipulado no contrato, ele deve ser gozado antes que a monitoria complete 1 (um) ano, devendo, neste caso, ser de 30 (trinta) dias

corridos.

#### **CAPÍTULO IV** **Do monitor discente**

**Art. 18.** Cabe ao monitor discente:

- I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;
- II – desenvolver todas as atividades propostas no Termo de Compromisso;
- III – respeitar as normas da Univates;
- IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates, sob pena de responsabilização cível e criminal e desligamento;
- V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela monitoria de acordo com prazos e orientações internas;
- VI – executar o plano de trabalho, elaborado conforme artigo 12, parágrafo 1º, desta Resolução;
- VII - respeitar as normas da Univates em relação aos horários de estágio e registros do ponto.

**Parágrafo único.** A execução das atividades relacionadas com a Monitoria Discente não desobriga o aluno de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas e realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso.

**Art. 19.** Perde o direito à monitoria o aluno que:

- I – incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;
- II – efetivar trancamento de matrícula ou não frequentar regularmente as disciplinas matriculadas;
- III – não cumprir o plano de trabalho;
- IV – não entregar os documentos exigidos;
- V – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de monitor.

**Art. 20.** É vedado ao monitor discente:

- I – ministrar aulas teóricas ou teórico-práticas em substituição ao professor;
- II – elaborar e aplicar exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem de alunos ou provas parciais ou finais;
- III – corrigir e atribuir nota a exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem;
- IV – exercer a monitoria em conteúdos não contemplados no seu histórico acadêmico;
- V – atuar na mesma turma e disciplina em que está matriculado;
- VI – sobrepor os horários da monitoria aos de suas aulas regulares no curso;
- VII – realizar atividades de monitoria ou aulas de reforço aos alunos em horário extraclasse.

## **CAPÍTULO V**

### **Do supervisor e coordenador de área**

**Art. 21.** O supervisor responsável pelo monitor discente na Instituição é o Coordenador da Área em que o monitor desenvolve as atividades, desde que tenha a habilitação solicitada no regulamento de estágio específico de cada curso, sendo permitida a indicação de outro professor para a supervisão do monitor discente.

**Art. 22.** São atribuições do responsável pela monitoria:

- I – participar do processo de seleção do monitor;
- II – elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor;
- III – orientar o monitor quanto a normas e procedimentos a serem observados, inclusive quanto a este regulamento;
- IV – orientar o monitor quanto a procedimentos didático-pedagógicos e esclarecimento de dúvidas dos alunos;
- V – acompanhar o desenvolvimento de atividades do monitor com vistas a assegurar o previsto no plano;
- VI – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do monitor no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;
- VII – encaminhar à Pró-Reitoria competente parecer referente à solicitação de dispensa de contrato.

**Art. 23.** É vedado ao professor orientador de monitoria:

- I – exigir tarefas que não sejam pertinentes à monitoria;
- II – exigir atividades relacionadas a pesquisas que não se relacionam à monitoria.

**Art. 24.** Cabe ao Coordenador de Área:

- I – supervisionar o processo de seleção e monitoria da área que coordena;
- II – apreciar, juntamente com o professor, os relatórios e frequências dos monitores discentes;
- III – atestar, sempre que necessário, as horas de monitoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Central de Carreiras**

**Art. 25.** Compete à Central de Carreiras:

- I – zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação vigente;
- II – coordenar as atividades de monitoria discente nos órgãos internos da Univates;
- III – elaborar, com a participação dos Coordenadores de Área, proposta de alteração deste regulamento;
- IV – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos monitores discentes;
- V – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- VI – avaliar os relatórios dos monitores discentes;

- VII – propor em linhas gerais termo de compromisso dos monitores discentes;
- VIII – deliberar, conjuntamente com a Proen, sobre assuntos inerentes aos monitores discentes;
- IX – disponibilizar documentação e legislação sobre os monitores discentes;
- X – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

## **CAPÍTULO VII** **Do atestado**

**Art. 26.** O monitor que cumpre integralmente as suas obrigações tem direito a atestado que comprove o exercício da monitoria expedido pela Central de Carreiras.

## **CAPÍTULO VIII** **Do acúmulo de benefícios**

**Art. 27.** É vedado ao monitor acumular contrato de monitoria discente com outro contrato de estágio remunerado ou de funcionário da Univates.

## **CAPÍTULO IX** **Das disposições gerais**

**Art. 28.** Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho de Curso e/ou pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo Consun.

**Art. 29.** A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Consun, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.